

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - O presente Termo de Referência tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem em modalidades esportivas, para atender as necessidades do calendário de eventos esportivos, do município de Toritama/PE através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes da cidade de Toritama.

01.02 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem em modalidades esportivas justifica-se pela necessidade de garantir a lisura, a imparcialidade e a organização dos eventos esportivos realizados no município de Toritama/PE. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, responsável pela execução do calendário esportivo anual, promove competições que envolvem diferentes modalidades e contam com ampla participação da comunidade local.

02.02 – Para assegurar o pleno andamento dessas atividades e a credibilidade dos resultados, é imprescindível contar com profissionais qualificados e devidamente capacitados para exercer a função de arbitragem, conforme as regras específicas de cada modalidade. A prestação deste serviço por empresa especializada assegura o cumprimento dos regulamentos esportivos, a segurança dos participantes, além de contribuir para o fortalecimento das práticas esportivas no município como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento comunitário

02.03 – Dessa forma, a contratação se mostra necessária e urgente para o bom desempenho das ações planejadas pela Secretaria, não sendo viável a execução direta por parte da administração pública, por falta de pessoal técnico especializado e disponível em seu quadro permanente.

03.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 – No caso em apreço verifica-se que Arbitragem Desportiva do Agreste Caruaruense (ADAC), inscrita no CNP: 54.295.524/0001-86., apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	ADAC	KS	ESPAÇO SAUDE	MENOR VALOR
1	Arbitragem para Arbitragem para a Recopa: Com um árbitro titular e 02 assistentes auxiliares, para uma partida nessa competição de Futebol, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	1	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00
2	Arbitragem para os Jogos do Campeonato Municipal de Futsal (categoria aberta): Com 02 árbitros titular e 01 assistente auxiliar para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	25	R\$ 285,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 7.125,00
3	Arbitragem para os Jogos do Torneio de futebol categoria (Futebol 7): Com 01 árbitro titular, 01 assistente auxiliar e 01 árbitro assistente, para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	15	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 2.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

4	Arbitragem para os Jogos do Torneio, modalidade (X1): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	15	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Arbitragem para os Jogos do Torneio do Trabalhador de Futebol Amador (categoria Aberto): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, com 03 assistentes auxiliares para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	15	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 3.000,00
6	Arbitragem para os jogos do Torneio, modalidade (Futvôlei): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, 01 assistente auxiliar para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	12	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 960,00
7	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador categoria (Primeira divisão, segunda divisão e veteranos): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, com 02 assistentes auxiliares para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	65	R\$ 620,00	R\$ 630,00	R\$ 650,00	R\$ 40.300,00
8	Arbitragem para os jogos do Torneio, (Toritama Cup de base): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, e 03 árbitros auxiliares para todas as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	75	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.285,00	R\$ 64.280,00	R\$ 66.900,00	R\$ 62.285,00

3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 1302 - A VIDA É CULTURA E LAZER

Ação: 2.84 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA A VIDA É CULTURA E LAZER

Despesa: 209 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

06.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

06.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

07.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes, através do seu Secretário.

07.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

07.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

7.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

7.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

7.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP: 55125 – 000 – CNPJ: 11.256.054/0001 – 39

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

08.00– DA EXECUÇÃO

08.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

09.01 – A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá conforme a programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, mediante solicitação formal encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para cada evento.

09.02 – Caberá à empresa contratada disponibilizar, com a devida antecedência, a equipe técnica necessária para a realização de cada competição, composta por profissionais devidamente uniformizados, identificados, habilitados e com experiência comprovada na modalidade esportiva correspondente. A presença mínima exigida será de um árbitro principal e assistentes, podendo ser acrescida de outros membros conforme as exigências técnicas e regulamentares específicas de cada modalidade.

09.03 – Os profissionais designados deverão atuar com total imparcialidade, observando rigorosamente as regras oficiais da modalidade esportiva em questão, zelando pelo andamento regular das competições, pela disciplina dos participantes, pela segurança dos envolvidos e pelo cumprimento das normas estabelecidas pela organização do evento.

09.04 – A empresa contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Toritama/PE.

09.05 – A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo, sempre que necessário, solicitar a substituição de profissionais que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das cláusulas contratuais.

09.06 – A empresa contratada deverá manter canal de comunicação ativo e acessível durante todo o período de vigência contratual, de modo a viabilizar ajustes, confirmações e eventuais reprogramações da agenda de eventos esportivos

10.00 - DO PAGAMENTO

10.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

10.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.04. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, equipe técnica composta por árbitros, assistentes, mesários, cronometristas ou demais profissionais necessários à execução dos serviços de arbitragem, conforme as exigências de cada modalidade esportiva;

II – Garantir que todos os profissionais designados para a prestação dos serviços sejam devidamente capacitados, com formação ou experiência comprovada na função que exercerão, além de estarem uniformizados e identificados nos eventos;

III – Cumprir rigorosamente os horários, locais e datas previamente estabelecidos pela Secretaria para a realização dos eventos, com antecedência mínima para organização e alocação das equipes;

IV – Assegurar que os serviços de arbitragem sejam prestados com imparcialidade, ética, responsabilidade e respeito às regras oficiais da modalidade esportiva em disputa;

V – Fornecer, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais que atuarão nos eventos;

VI – Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outras necessárias à perfeita execução do objeto, não recaindo sobre o Município nenhuma responsabilidade nesse sentido;

VII – Substituir, de imediato, qualquer profissional que venha a adotar conduta inadequada, apresentar desempenho insatisfatório ou que não atenda às exigências contratuais ou técnicas estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

VIII – Manter canal de comunicação disponível com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, durante todo o período contratual, para fins de organização, atendimento a demandas e solução de eventuais imprevistos;

IX – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Toritama/PE durante a execução dos serviços, agindo sempre com urbanidade, respeito aos participantes e compromisso com a qualidade do serviço prestado.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

I – Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o cronograma dos eventos esportivos que demandarão a prestação dos serviços de arbitragem, indicando data, horário, local, modalidade esportiva e demais informações relevantes à adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar, sempre que necessário, informações complementares sobre o regulamento das competições, especificidades locais ou orientações técnicas que se façam pertinentes à atuação dos profissionais designados;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou comportamentais exigidos, bem como apontar ajustes ou correções quando identificadas falhas;

IV – Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais específicas, após o cumprimento satisfatório dos serviços e mediante apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida;

V – Promover a articulação necessária com as demais estruturas da Administração Pública Municipal e com os responsáveis pela organização dos eventos esportivos, de modo a assegurar condições adequadas para a atuação dos profissionais de arbitragem;

13.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104

14.00 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

15.3.8. - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

15.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 06 de maio de 2025.

Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assessor Técnico Nível IV
Secretaria de Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	ADAC	KS	ESPAÇO SAUDE	MENOR VALOR
1	Arbitragem para Arbitragem para a Recopa: Com um árbitro titular e 02 assistentes auxiliares, para uma partida nessa competição de Futebol, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	1	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00
2	Arbitragem para os Jogos do Campeonato Municipal de Futsal (categoria aberta): Com 02 árbitros titular e 01 assistente auxiliar para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	25	R\$ 285,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 7.125,00
3	Arbitragem para os Jogos do Torneio de futebol categoria (Futebol 7): Com 01 árbitro titular, 01 assistente auxiliar e 01 árbitro assistente, para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	15	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 2.250,00
4	Arbitragem para os Jogos do Torneio, modalidade (X1): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	15	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

5	Arbitragem para os Jogos do Torneio do Trabalhador de Futebol Amador (categoria Aberto): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, com 03 assistentes auxiliares para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	15	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 3.000,00
6	Arbitragem para os jogos do Torneio, modalidade (Futvôlei): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, 01 assistente auxiliar para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	12	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 960,00
7	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador categoria (Primeira divisão, segunda divisão e veteranos): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, com 02 assistentes auxiliares para as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados.	DIÁRIA	65	R\$ 620,00	R\$ 630,00	R\$ 650,00	R\$ 40.300,00
8	Arbitragem para os jogos do Torneio, (Toritama Cup de base): Com 01 árbitro titular, 01 árbitro reserva, e 03 árbitros auxiliares para todas as partidas da competição, devidamente uniformizados, com equipamentos de trabalho e credenciados	DIÁRIA	75	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.285,00	R\$ 64.280,00	R\$ 66.900,00	R\$ 62.285,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

No caso em apreço verifica-se que a **Empresa ANDRE CARLOS MONTEIRO EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.295.524/0001-86**, apresentou o **MENOR** valor Global.

Toritama, __ de maio de 2025.

Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assessor Técnico Nível IV
Secretaria de Cultura e Esportes